



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 003/2026

A Agente de Contratação e equipe da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, solicitou a esta Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 58/2025-SRP – Lei 14.133/21

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 00512003/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 107/2025-PMNP

SITUAÇÃO: HOMOLOGADO

OBJETO: ANÁLISE FINAL DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO/HORA DE MINI CARREGADEIRA BOBCAT COM IMPLEMENTOS, CAMINHÃO GUINDASTE ARTICULADO HIDRAULICO E CAMINHÃO MUCK PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.

I. PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II. DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 01 volume, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Memorando da secretaria solicitante	X
2. DFD – Documento de Formalização da Demanda	X
3. ETP – Estudo Técnico Preliminar	X
4. Cotações de Preços (cesta de preços)	X
5. Mapa comparativo e Preço Médio	X
6. Termo de Referência	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. Informe de dotação orçamentaria	X
8. Declaração de adequação orçamentária e financeira	X
9. Autorização de abertura do processo	X
10. Autuação	X
11. Portaria agente de contratação	X
12. Decretos-10024/2019-091/2023 (Registro de Preços)	X
13. Minuta do Edital e Anexos	X
14. Parecer Jurídico inicial	X
15. Publicação inicial e Edital	X
16. Resumo das propostas cadastradas	X
17. Ata da Sessão Disputa	X
18. Proposta readequada	X
19. Documentos de habilitação	X
20. Recursos, Contrarrazões e devidas Decisões (quando houver)	
21. Parecer Jurídico Final	
22. Ata de Adjudicação	X
23. Termo de Adjudicação	X
24. Ata/Termo de Homologação	X
25. Ata de Registro de Preços (quando houver)	X
26. Publicação da Homologação e Extrato da Ata	X

Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.133/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 091/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.

As secretarias municipais de Novo Progresso-PA, solicitaram a intenção de participação no registro de preços e encaminharam seus quantitativos;

A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos em conjunto com o Departamento de compras elaborou o termo de referência;

O Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços; Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;

O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;

O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados pela assessoria jurídica;

No dia agendado no edital a pregoeira iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;

Na fase inicial foram validadas 06 propostas.

Após o decorrer das fases do certame a pregoeira, analisou as propostas, bem como os documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como vencedora a empresa **LUNARDI TERRAPLENAGEM LTDA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 28.123.015/0001-66, com o valor global de R\$ 2.525.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Registre-se que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, **não há obrigatoriedade de manifestação da Assessoria Jurídica na fase final do procedimento licitatório**, cabendo ao Controle Interno verificar a regularidade formal do processo.

Nesse sentido, após análise dos autos, constata-se que os atos praticados pela pregoeira, bem como as decisões proferidas no curso do certame, **observaram a legislação aplicável**, não sendo identificadas irregularidades que impeçam a homologação do resultado do procedimento licitatório.

Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação (pregoeira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

III. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS

Registre-se que, no curso do **Pregão Eletrônico nº 058**, a empresa **CONEXO Engenharia e Pré-Moldados Ltda.** manifestou intenção de interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, apesar de regularmente intimada, a referida empresa **não apresentou as razões recursais no prazo legal**, operando-se a preclusão do direito de recorrer.

Diante da ausência de apresentação das razões de recurso, o procedimento licitatório teve **regular prosseguimento**, com a prática dos atos subsequentes pela Agente de Contratação, não se verificando, sob a ótica do Controle Interno, vícios formais ou procedimentais capazes de comprometer a legalidade do certame.

IV. CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Novo Progresso/PA, e para os devidos fins perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, após a análise do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 058/2025 – SRP**, esta Controladoria manifesta-se quanto à regularidade formal e procedimental dos autos.

A presente conclusão ampara-se na documentação constante do processo, nas análises técnicas realizadas pela Agente de Contratação/Pregoeira, bem como nos demais atos regularmente praticados ao longo do certame, não se tendo identificado, sob a ótica do Controle Interno, impropriedades ou vícios formais capazes de macular a legalidade do procedimento.

Ressalta-se, contudo, que a avaliação quanto à conveniência, à oportunidade e à prática do ato administrativo final constitui prerrogativa exclusiva do gestor público municipal, a quem compete, no exercício de sua competência legal, deliberar acerca da homologação do certame e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da assunção das obrigações dele decorrentes.

Diante do exposto, considerando que o procedimento observou os parâmetros legais vigentes e os princípios que regem as contratações públicas, conclui-se que o processo encontra-se **apto ao prosseguimento de suas fases subsequentes**, incluindo a publicação dos atos, a inserção das informações no mural do TCM/PA e a eventual geração de despesa para a municipalidade, nos limites da legislação aplicável.

É o parecer, s.m.j.

Novo Progresso-PA, 27 de janeiro de 2026.

Jorge de Lima Filho
Controlador Interno
Portaria. Nº 030/2025